



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 57/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro a empresa **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Tarumã, 169 - Jardim do Bosque, na cidade de Cachoeirinha (94.960-585), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 01.763.210/0001-02, neste ato representada por sua Procuradora Sra. **Flávia Gomes Esmeraldino**, inscrita no CPF sob o nº 028.018.070-52 e RG nº 509.583.529-3, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 21/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DECORRENTES DE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201306274-FNDE - PROCESSO Nº 23400010201200954 - CONVÊNIO 655697/2009**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
4	1	1,0	CJT	10529	CONJUNTO DE FANTOCHE FAMILIA BRANCA - CONFORME ANEXO DO EDITAL	TIKA	118,80	118,80
6	1	5,0	UN	10556	GELADEIRA - MDF - CONFORME ANEXO DO EDITAL	JUNGES	112,77	563,85
8	1	1,0	CJT	10545	CONJUNTO DE BONECO MENINO BRANCO - VINIL - CONFORME ANEXO DO EDITAL	SIDERAL	249,00	249,00
9	1	1,0	CJT	10547	CONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA - VINIL - CONFORME ANEXO DO EDITAL	DIVERTOYS	257,90	257,90
10	1	1,0	CJT	10548	CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA - VINIL - CONFORME ANEXO DO EDITAL	SUPERTOYS	248,90	248,90
13	1	2,0	CJT	10538	CONJUNTO DE CAMINHAO TIPO BOMBEIRO - PLASTICO - CONFORME ANEXO DO EDITAL	MERCOTOYS	328,00	656,00
14	1	1,0	CJT	10546	CONJUNTO DE BONECO MENINO NEGRO - VINIL - CONFORME ANEXO DO EDITAL	SUPERTOYS	249,00	249,00
24	1	5,0	UN	10554	PIA DE COZINHA - MDF - CONFORME ANEXO DO EDITAL	JUNGES	144,00	720,00
32	1	2,0	CJT	10536	CONJUNTO DE CAMINHAO TIPO CEGONHA - PLASTICO - CONFORME ANEXO DO EDITAL	ROMA	506,12	1.012,24
33	1	2,0	CJT	10535	CONJUNTO DE CAMINHAO COLETOR DE LIXO - PLASTICO - CONFORME ANEXO DO EDITAL	ROMA	257,00	514,00
42	1	2,0	CJT	10537	CONJUNTO DE CAMINHAO TIPO CACAMBA - PLASTICO - CONFORME ANEXO DO EDITAL	MERCOTOYS	229,50	459,00
43	1	1,0	UN	10532	TEATRO DE FANTOCHE - MADEIRA - CONFORME ANEXO DO EDITAL	LIG LIG	89,00	89,00
VALOR TOTAL							5.137,69	

ITEM 04- CONJUNTO DE FANTOCHE FAMÍLIA BRANCA
QUANTIDADE: 1

Descrição: conjunto de 6 fantoches com aproximadamente 30 cm altura (Mãe, Papai, Menino, Menina, Vovó, Vovô);

Matéria-prima: fantoches confeccionados em tecido 100% acrílico e antialérgico e espuma flexível;



cabelos de lã 100% acrílica, antialérgica e bem costurados na cabeça.
Acabamento: fantoches com corpo na cor creme/perola/bege claro, com vestimentas, cabelos, acessórios e demais características representativas de cada membro da família.
Olhos com sistema de segurança, dotados de trava interna na cabeça do fantoche e boca articulada na cor vermelha.
Embalagem: sacola de plástico PVC laminado transparente.

ITEM 06- GELADEIRA - MDF
QUANTIDADE: 5

Descrição: geladeira confeccionada MDF espessura de 15mm laminado, com duas portas (freezer e geladeira) e mecanismo de abrir e fechar nas duas portas com sistema de segurança. Na parte interna deverá haver duas prateleiras em MDF e uma gaveta em MDF para verduras, além de uma porta ovos para uma dúzia.

Deverá ser entregue desmontado, com todos os seus acessórios, acompanhada de manual de instruções de montagem com ilustrações.

Dimensões aproximadas: A 100 cm x L 40cm x P 40cm

Embalagem: Caixa de Papelão.

OBS: Não serão aceitos grampos para colagem do material

ITEM 08- CONJUNTO DE BONECO MENINO BRANCO - VINIL
QUANTIDADE:1

Descrição: boneco branco em vinil, com membros articulados. A cabeça conterá olhos móveis que abrem e fecham, e o cabelo deverá ser implantado em nylon, e o corpo apresentará genitália masculina.

Deverá acompanhar macacão em algodão costurado com possibilidade de por e tirar do boneco, além de 1 par de meias e 1 par de tênis em lona e vinil.

Dimensão aproximada: 30 cm.

Embalagem: caixa de papelão.

Quantidade: 10 unidades

ITEM 09- CONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA - VINIL
QUANTIDADE: 1

Descrição: boneca branca em vinil com membros articulados. A cabeça conterá olhos móveis que abrem e fecham, e o cabelo deverá ser implantado em nylon, e o corpo apresentará genitália feminina.

Deverá acompanhar vestido confeccionado em algodão com possibilidade de por e tirar, além de 1 par de meias e 1 par de sapato.

Dimensão aproximada: 30 cm.

Embalagem: caixa de papelão.

Quantidade: 10 unidades

ITEM 10- CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA - VINIL
QUANTIDADE: 1

Descrição: boneca menina negra com cabeça e membros, com membros articulados. A cabeça conterá olhos móveis que abrem e fecham, e o cabelo deverá ser implantado em nylon, e o corpo apresentará genitália feminina.

Deverá acompanhar vestido confeccionado em algodão com possibilidade de por e tirar, além de 1 par de meias e 1 par de sapato.

Dimensão aproximada: 30 cm.

Embalagem: caixa de papelão.

Quantidade: 10 unidades

ITEM 13- CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO BOMBEIRO - PLÁSTICO
QUANTIDADE: 2

Descrição: um caminhão de bombeiro, em plástico, com até 6 rodas, dotado de mecanismo de lançar



água; escada com giro de 180 graus e regulagem de altura.
Deverá conter tanque de abastecimento e cabine com portas laterais flexíveis.
Dimensões: aproximadas do caminhão, 50 x 22 x 22 cm Peso aproximado: 1,2 kg.
Embalagem: Embalagem: caixa de papelão ou sacola de plástico PVC laminado transparente (cristal).
Quantidade: 10 unidades.

ITEM 14- CONJUNTO DE BONECO MENINO NEGRO - VINIL
QUANTIDADE:1

Descrição: boneco negro em vinil, com membros articulados. A cabeça conterá olhos móveis que abre e fecha, o cabelo encaracolado deverá ser implantado em nylon e o corpo apresentará genitália masculina.

Deverá acompanhar macacão em algodão costurado com possibilidade de por e tirar do boneco, além de 1 par de meias e 1 par de tênis em lona e vinil.

Dimensão aproximada: 30 cm.

Embalagem: caixa de papelão.

Quantidade: 10 unidades

ITEM 24- PIA DE COZINHA - MDF
QUANTIDADE: 5

Descrição: o móvel será composto de bancada/gabinete com duas portas de abrir e fechar com tampo de MDF 15mm com pia embutida confeccionada em plástico resistente; armário superior com portas abrir e fechar. Na parte superior deverá conter o reservatório de água com capacidade de 1 litro que estará conectado ao encanamento embutido no sistema que interliga o reservatório com a torneira e ao abrir a torneira deverá encher a pia; deverá conter ainda a tampa na pia e balde no gabinete inferior para escoar a água.

O móvel deverá ser fabricado com placas de madeira reciclada revestida (MDF) de 15mm laminado.

Os recipientes de água e o material hidráulico são de material plástico resistente e deverão estar incluídos no móvel.

Dimensões aproximadas: A 98 cm X L 55 cm X P 31 cm.

Deverá ser entregue desmontado, com todos os seus acessórios, acompanhada de manual de instruções de montagem com ilustrações.

Embalagem: Caixa de papelão.

OBS: Não serão aceitos grampos para colagem do material

ITEM 32- CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CEGONHA - PLÁSTICO
QUANTIDADE: 2

Descrição: caminhão plástico dotado de carroceria para acondicionar no mínimo 3 e no máximo 4 carros, de cores diferentes, que deverão vir inclusos.

A carroceria deverá conter até 8 rodas.

O tamanho das peças do caminhão deverá ser grande.

Medidas aproximadas: 92 x 17 x 30 cm

Embalagem: caixa de papelão ou sacola de plástico PVC laminado transparente (cristal).

Quantidade: 10 unidades

ITEM 33- CONJUNTO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO - PLÁSTICO
QUANTIDADE: 2

Descrição: um caminhão de plástico dotado de até 6 rodas livres, botões de movimentação, encaixe para cesto de lixo e caçamba móvel.

O tamanho das peças do caminhão deverá ser grande.

Medidas aproximadas: 50 x 22 x 22 cm

Embalagem: caixa de papelão.

Quantidade: 10 unidades



ITEM 42- CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA – PLÁSTICO
QUANTIDADE: 2

Descrição: caminhão dotado de caçamba para acondicionar objetos, com até 6 rodas livres. A caçamba deverá ser articulada, sendo movimentada por meio de uma manivela que girará uma engrenagem para movimentá-la para que seu conteúdo caia pela abertura posterior.
Deverá acompanhar uma 1 pá e 1 rastelo.
Dimensões: aproximadas do caminhão, 50 x 22 x 22 cm;
Embalagem: caixa de papelão ou sacola de plástico PVC laminado transparente (cristal).
Quantidade: 10 unidades

ITEM 43- TEATRO DE FANTOCHE – MADEIRA
QUANTIDADE: 1

Descrição: um teatro para bonecos de fantoche, com estrutura em madeira maciça lixada, sem rebarbas ou partes pontiagudas. Paredes frontal e laterais em MDF, com 3mm de espessura, ilustradas com serigrafia.
O painel frontal deve medir aproximadamente 79 cm de largura x 75 de altura – com janela de aproximadamente 68 x 33 cm.
As laterais devem ser afixadas com dobradiças metálicas e medir aproximadamente 29 cm de largura x 59 cm de altura. Estrutura acompanhada de cortina de tecido 100% algodão, antialérgico na área da janela.
Embalagem: caixa de papelão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 21/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.137,69 (cinco mil e cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.14	130	3084
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.14	000	3158

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produtos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.



Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os produtos no Departamento de Educação, localizada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, Coronel Vivida, PR, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: **Os produtos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.**

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os produtos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, na nota fiscal deverá constar os dados: **(AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DECORRENTES DE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201306274-FNDE - PROCESSO Nº 23400010201200954 - CONVÊNIO 655697/2009)** sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização dos produtos recebidos ora contratados.






Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos recebidos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos produtos recebidos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.



- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.
- b) Advertência;
- c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 15 de março de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Flávia Gomes Esmeraldino
Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Município PATO BRANCO Balanço Patrimonial 31/12/2017. Tabela com 5 colunas: ATIVO, PASSIVO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, etc.

Município PATO BRANCO Balanço Patrimonial 31/12/2017. Tabela com 5 colunas: ATIVO, PASSIVO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, etc.

ATIVO II - ATIVO PERMANENTE. Tabela com 2 colunas: Descrição e Valor.

ATIVO II - ATIVO PERMANENTE. Tabela com 2 colunas: Descrição e Valor.

ATIVOS POTENCIAIS ATIVOS. Tabela com 2 colunas: Descrição e Valor.

ATIVOS POTENCIAIS ATIVOS. Tabela com 2 colunas: Descrição e Valor.

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas livro OFSSE.

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas livro OFSSE.

NOTA EXPLICATIVA: NOTA 1 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto...

NOTA EXPLICATIVA: NOTA 1 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto...

Município de Pato Branco, assinaturas de Augusto Zucchi Prefeito Municipal e Elizardo K. N. da Silva Presidente do Conselho Interno.

Município de Pato Branco, assinaturas de Augusto Zucchi Prefeito Municipal e Elizardo K. N. da Silva Presidente do Conselho Interno.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PR. Rua Xavantes, 411 - 2º Andar - Centro - Pato Branco - PR. Edital de Convocação para análise e apreciação dos relatórios de Empenho do Fundo Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 013/2018. PERÍODO DE INSCRIÇÕES: DE 28/03 A 17/04/2018. REGIME: ESTATUTÁRIO. CARGOS: Agente Administrativo, Agente Fiscal, Arquiteto, Cirurgião Dentista, etc.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA. PORTARIA Nº 190/2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - PROCESSO Nº 027/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018 TPD: Menor Preço - Por Item.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. RESUMO DE CONTRATAS. Referência ao Edital: Pregão Eletrônico nº 128/2017. OBJETO: aquisição de equipamentos hospitalares para unidade básica de saúde.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. Referência ao Edital: Pregão Presencial nº 16/2018. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de peças novas, námeas de fita e protetores faciais para frota de veículos e máquinas de todas as setoras de administração municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPOLIS. AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2018 - Processo nº 180/2018 - O Município de Maripolis, através do Prefeito Municipal Neuil Roque Rossetti Gehler, acia a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 157/2017 de 04 de abril de 2017, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 43/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 396/2016, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI e Sociedade Cooperativa (S.C.), e que até o dia 30 de ABRIL de 2018, às 09h00 (NOVE) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Maripolis, o cadastramento, e os envelopes contendo e documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 6/2018, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme descrições no Anexo II, sendo a licitação de tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". O início ber do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação no bloco 46-3226-8106, na Prefeitura Municipal de Maripolis, no bairro de espediente, localizada na Rua São, nº 1030, pelo e-mail fcs@maripolis.pr.gov.br, ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br. Maripolis, 28 de Março de 2018. Neuil Roque Rossetti Gehler - Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 21/2018. OBJETO: contratação de empresas para aquisição de brinquedos para os centros municipais de educação infantil, decorrentes de termo de compromisso PAR Nº 201306274-FNDE – Processo nº 23400010201200954 – Convênio 655697/2009. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
54/2018	JEFERSON MARCELO NEUMANN-ME	18.805.854/0001-00	4.323,43
55/2018	JOTTPLAY COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-EPP	01.785.637/0001-31	1.295,00
56/2018	MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME	17.353.208/0001-97	5.982,07
57/2018	REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA	01.783.210/0001-02	5.137,89

Coronel Vivida, 15 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod264313

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	26.03.18	52.728,00
MS/FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	26.03.18	7.098,00
MS/FNS	CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	26.03.18	7.500,00
MS/FNS	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	26.03.18	3.000,00

Coronel Vivida, 26 de Março de 2018
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod264284

EDITAL Nº01 /2018

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei 2.573 de 26 de março de 2014, e Edital 01/2017 CONVOCA, a educadora social abaixo nominada, para assumir a vaga titular, a partir de 07 de março de 2018, conforme escala de trabalho determinada.

Nome	CPF	Pontuação			
		Análise do Currículo	Entrevista	Disponibilidade para cuidar de crianças e adolescentes	Habilidade em lidar com crianças e adolescentes
LUCIANE ALVES DE REZENDE	039.049.449-67	4	5	3	2

A convocada tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente se irá assumir a vaga a partir de 05 de março de 2018, a não manifestação de intenção em assumir a vaga excluirá automaticamente. Coronel Vivida, em 02 de março de 2018.

Ducelia Mara Sabadin Hensel - Presidente do CMDCA

Cod264370

EDITAL Nº02 /2018. CONVOCA,

a educadora social Veronice Aparecida Medeiros Fornari, para assumir a vaga por período indeterminado, a partir de 02/05/2018, conforme escala de trabalho determinada. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Cod264371